



LEI Nº 1.817/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe nos termos do Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, do Art. 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, e do Art. 47, da Lei Orgânica Municipal, sobre a fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Piracuruca – PI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracuruca, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a política salarial e fixa as referências salariais dos funcionários da Câmara Municipal de Piracuruca.

Art. 2º. A fixação das referências e dos níveis de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em emprego público;

II - Emprego Público é a posição constituída na organização do serviço da Câmara Municipal, criado por Resolução, em número certo, denominação própria,



atribuições específicas, descritas na **Resolução nº 001/2020**, e referências salariais fixadas por esta Lei, para ser provido e exercido por titular sujeito às normas laborais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

III - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado nesta Lei;

IV - Remuneração é o vencimento do emprego efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Capítulo II

DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 4º. Nenhum funcionário receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 5º. O vencimento do emprego efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Parágrafo único. É assegurada a isonomia de vencimentos para empregos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 6º. O funcionário perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, injustificadamente.

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Parágrafo único. O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato.



Art. 7º. Salvo por imposição legal, mandado judicial, ou procedimento administrativo, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Art. 8º. Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

Art. 9º. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais que não poderão ser superiores a 30% da remuneração, provento ou pensão, em valores atualizados.

Art. 10. Os funcionários da Câmara Municipal de Piracuruca perceberão os vencimentos equivalentes às referências salariais dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. No dia 1º de janeiro de cada ano, facultativamente, as referências salariais serão corrigidas pela variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha substituí-lo, durante o período correspondente a 1º de janeiro do ano anterior a 1º de janeiro do ano em que se der a correção, sendo ainda autorizada a reposição de perdas salariais a critério da autoridade competente, respeitadas dotações orçamentárias e os limites legais.

§ 2º. Em caso de concessão de reajuste anual esse deverá ser aplicado em caráter geral, abrangendo todos os servidores, em atendimento ao que determina o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Capítulo III
DAS VANTAGENS

Art. 11. Além dos vencimentos poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I - Indenizações;
- II - Gratificações;
- III - Adicionais.



Parágrafo único. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 12. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I

Das Gratificações

Art. 13. O funcionário que for designado para substituir superior hierárquico terá direito a perceber a diferença remuneratória entre o vencimento base de seu cargo e o vencimento do cargo que vier a ocupar temporariamente.

§1º. A gratificação trazida pelo caput deste artigo será devida somente enquanto o funcionário estiver realizando a substituição e será paga juntamente com o seu vencimento.

§2º. Para cômputo do valor da complementação trazida pelo caput, a diferença entre o vencimento base do cargo de origem e o cargo ocupado em virtude de substituição será dividido por 30 (trinta), multiplicando-se o valor resultante pelo número de dias em que houve, efetivamente, a substituição.

Art. 14. A critério do Presidente da Câmara, poderá ser atribuída ao funcionário do quadro permanente da Câmara Municipal de Piracuruca função gratificada para que este exerça atividades especiais de confiança.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento originário do servidor que fora designado.

§ 2º. A função gratificada deste artigo será, conforme previsto na **Resolução nº 001/2020**, da Câmara Municipal de Piracuruca:

I - Controlador Interno: 01 (uma) vaga.

§ 3º. O servidor investido em função de que trata este artigo não fará jus ao pagamento de horas extras.



§ 4º. O servidor designado para exercer função gratificada, perceberá, além do vencimento do seu cargo, a gratificação enquanto estiver no exercício da função.

§ 5º. A gratificação de função não se incorpora ao vencimento.

§ 6º. No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhado, o percentual da gratificação e o local da lotação.

Art. 15. Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

Art. 16. Fica criado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento base previsto para cada cargo do quadro efetivo, por quinquênio de efetivo exercício, até 07(sete) quinquênios.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação por Trabalho Extra nas Sessões (GTES) desta Câmara Municipal, que poderá ser atribuída a qualquer servidor desta Câmara, por ato discricionário do chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. A GTES será paga, por determinação da presidência da Câmara, em razão dos serviços realizados pelo servidor durante as sessões que forem realizadas fora do horário de expediente deste Poder Legislativo.

§ 2º. O valor da GTES não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) e nem superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base previsto para cada cargo.

§ 3º. A porcentagem da GTES concedida ao servidor poderá ser aumentada ou reduzida, e/ou ainda retirada, por determinação da presidência da Câmara.

§ 4º. Sobre o valor da GTES somente incidirá a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

§ 5º. Não será permitido atribuir mais de uma GTES a qualquer servidor desta Câmara.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2013, da Câmara Municipal de Piracuruca.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 14(quatorze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.817/2020. Foi publicada nos lugares de costume aos 14(quatorze) dias do mês de abril de 2020(dois mil e vinte).


MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.817/2020

TABELA I		
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	1	2.500,00
Secretário Legislativo	1	1.570,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3	1.045,00
Motorista	1	1.045,00
Vigilante	2	1.045,00
TOTAL DE VAGAS	8	

TABELA II		
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA e CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO/FUNÇÃO	QUAT.	VENCIMENTO
Controlador Interno (Função gratificada)	1*	30% a 60%
Assessor de Gabinete (Cargo em comissão)	1	1.570,00
Assessor Parlamentar (Cargo em comissão)	3	1.045,00
TOTAL DE VAGAS	5	

* O art. 14, § 1º, determina o pagamento mínimo de 30% e máximo de 60% do vencimento originário do funcionário que fora designado.

Piracuruca – Piauí, 14 de abril de 2020.

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças